

A
Prefeitura Municipal de Morada Nova
Comissão de licitações
Morada Nova – CE

Ref.: Pregão Presencial nº PP-011/2017-SESA

Abertura das Propostas: 20 de Junho de 2017 às 11:00 horas.

Fortaleza-CE, 13 de Junho de 2017.

CARTA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Vimos pelo presente, solicitar de V.Sa., sua valiosa colaboração no sentido de que seja acrescido ao Edital “**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**”

6.3.1 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida, comprovando que a LICITANTE forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto da licitação, nos moldes do Termo de Referência, anexo I.

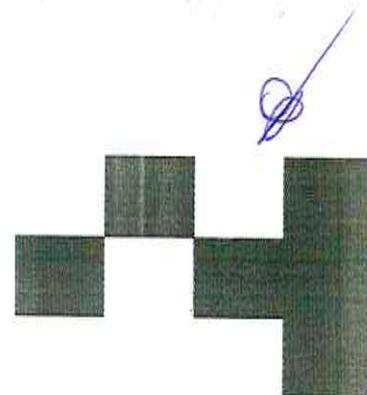
DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica do direito público ou privado, com timbre, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho do atividade, compatível com o objeto da licitação, acompanhado do respectivo contrato com firma reconhecida do CONTRATADO e CONTRATANTE.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL REGIONAL FRANCISCO GALVÃO DE OLIVEIRA E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF'S.

- **Lei nº 6.839, de 30 de Outubro de 1980**, Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, no caso de empresas de Manutenção de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos o **CREA**.

DIOTEC Comércio e Manutenção Industrial e Hospitalar Ltda.
Rua Eurico Facó, 195 – Otávio Bonfim
CEP: 60.010-720 – Fortaleza – CE
CNPJ: 00.087.877/0001-61 – CGF: 06.912.893-6
(85) 3243 8050/ (85) 3223 8628
www.diotec.com.br



- Certidão de Acervo Técnico, expedido pelo CREA, atestando que o licitante possua em seu quadro permanente de pessoal, profissional de Nível Superior, detentor de Certificado de responsabilidade técnica, comprovando que tenha realizado ou venha realizando serviços compatíveis, devidamente reconhecidos pela entidade competente (CREA).

- A empresa licitante deverá apresentar declaração, comprometendo-se formalmente, através de documentação, garantindo o fornecimento de peças originais para reposição, condições técnicas para atualização de software e hardware, possuir manuais técnicos dos equipamentos para realização do objeto da licitação, etc., objetivando que o funcionamento dos equipamentos seja seguro e eficaz, conforme a resolução RDC nº 59, de 27 de junho de 2000, ANVISA, acrescentar.

Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) – para Correlatos;

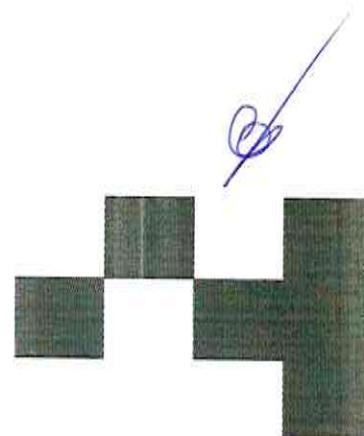
Licença de Funcionamento Estadual / Municipal (LF);

Registro do licitante no INMETRO - IPEMFORT (conforme as resoluções: Portaria/INMETRO nº 065 de 28 de janeiro de 2015, para reparação de “Balanças e Esfigmomanômetros”;

Sem mais para o momento, estamos ao seu inteiro dispor para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente.

Henrique Esteve Barros
CPF nº 218.951.552-04
Representante Comercial





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980.

Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de outubro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Murilo Macêdo

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.11.1980

*



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Comissão de Licitação
FL. 1.00
Morada Nova - RJ

Portaria n.º 65, de 28 de janeiro de 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto n.º 6.275/2007 e pela alínea a do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro;

Considerando a necessidade de estabelecer as condições que deverão satisfazer as sociedades civis, as sociedades mercantis ou as firmas individuais interessadas na atividade de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados;

Considerando que compete ao Inmetro, por meio da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro (RBMLQ-I), conceder autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) e o Termo de Responsabilidade, como anexo, relativos às condições a que devem ser atendidas pelas sociedades empresárias e pelas não empresárias (sociedades simples) que requeiram a autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados, sob supervisão metrológica do Inmetro e dos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), nos termos da regulamentação técnica metrológica aplicável, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br.

Art. 2º Estabelecer que o reparo e a manutenção em instrumentos de medição regulamentados seja realizado por sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) autorizadas pelo Inmetro através da RBMLQ-I para este fim.

Art. 3º As sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) ficam submetidas à supervisão do Inmetro a qualquer momento, independentemente do órgão da RBMLQ-I a que estiver vinculada, estando sujeitas às penalidades previstas na legislação metrológica em vigor.

Art. 4º Determinar que as sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) autorizadas conforme a Portaria Inmetro n.º 88, de 08 de julho de 1987, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem aos requisitos dispostos nesta Portaria, após a sua publicação.

Art. 5º Estabelecer que o proprietário, responsável pelos instrumentos de medição regulamentados, deverá assinar e manter no local de uso às ordens de serviço para cada manutenção realizada pelas proponentes/permissionárias por um período de 24 meses.

Art. 6º Fixar que o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente RTM não excluirá a observância de outros atos normativos pertinentes ou supervenientes, emitidos pelo Conmetro, pelo Inmetro ou por outros órgãos, sempre respeitando as atribuições e competências de cada órgão e o devido nível hierárquico das normas.



Diretoria de Metrologia Legal - Dimel
Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica - Diart
Endereço: Av. N. Sra. das Graças, 50, Xerém - Duque de Caxias - RJ CEP: 25250-020
Telefones: (21) 2679-9156 - Fax: (21) 2679-9123 - e-mail: diart@inmetro.gov.br



Serviço Público Federal



Art. 7º Cientificar que ficam convalidados todos os atos e disposições decorrentes da autorização, segundo à Portaria Inmetro nº 88, de 08 de julho de 1987, até o término do prazo de 120 (cento e vinte) dias concedidos aos autorizados para atendimento aos requisitos desta Portaria.

Art. 8º Cientificar que a infringência a quaisquer dispositivos insertos nesta Portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e alterações pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 9º Revogar a Portaria Inmetro nº 88, de 08 de julho de 1987 após 120 (cento e vinte) dias da publicação deste instrumento.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

RESOLUÇÃO Nº 317, DE 31 OUT 1986.

Dispõe sobre Registro de Acervo Técnico dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e expedição de certidão.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que as pessoas jurídicas só poderão exercer atividades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia se contarem com participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado, conforme preceitua o artigo 8º, Parágrafo único, da Lei nº 5.194/66;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de anotação, nos Conselhos Regionais, de todo contrato para exercício de qualquer atividade de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, conforme preceitua a Lei nº 6.496/77 em seu artigo 1º;

CONSIDERANDO que as pessoas jurídicas são obrigadas a comunicar aos Conselhos Regionais em que estejam registradas as alterações de seus objetivos sociais ou de seus organogramas, conforme preceitua o artigo 7º da Resolução nº 247/77;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo II "Da responsabilidade e Autoria", da Lei nº 5.194/66, de 24 DEZ 1966, onde se contém elementos de defesa do profissional no que concerne a seu Acervo Técnico;

CONSIDERANDO que estudos, planos, projetos, laudos, obras ou serviços e quaisquer outros trabalhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados,

RESOLVE:

Art. 1º - Considera-se Acervo Técnico do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 2º - Fica instituído nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREAs, a partir da data de publicação desta Resolução, o Registro de Acervo Técnico - RAT - dos profissionais devidamente registrados e em dia com as suas anuidades.

§ 1º - O RAT se comporá inicialmente de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART - anotadas no Regional onde o profissional estiver registrado ou estiver exercendo suas atividades sob o regime de visto.

§ 2º - Ao RAT inicial, na forma do § 1º, poderão ser acrescidas outras atividades que não tenham sido, na época oportuna, anotadas, desde que obedecidas as seguintes condições:

I - Se requerido pelo profissional com a documentação comprobatória, ouvidos os partícipes do contrato e demais interessados;

II - Se requerido na ocasião da solicitação da inclusão à competente ART.

§ 3º - Os Conselhos Regionais fixarão em ATOS próprios, a serem homologados pelo CONFEA, a documentação necessária à inclusão, no seu Registro de Acervo Técnico, das atividades constantes do § 2º, bem como a comprovação da efetiva execução da obra, serviço ou qualquer outro empreendimento cuja responsabilidade técnica já se encontre previamente anotada.

§ 4º - O requerimento de RAT na forma do § 2º e com a documentação comprobatória na forma do § 3º constituirão processo administrativo correspondente que será analisado e julgado pela Câmara Especializada da modalidade do profissional interessado ou pelo Plenário, no caso de no Regional não ter a Câmara Especializada da modalidade.

Art. 3º - Não será aceita pelos CREAs a inclusão no RAT de atividade não condizente com as atribuições do profissional.

Art. 4º - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados.

Parágrafo único - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica variará em função de alteração do Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores.

Art. 5º - Ficam os CREAs, com base neste Registro do Acervo Técnico, obrigados a expedir, quando requerida por qualquer profissional, a competente Certidão de Acervo Técnico-CAT - mediante o pagamento pelo interessado das taxas devidas.

Parágrafo único - A CAT poderá ser total, sobre todo o Acervo Técnico do profissional, ou parcial desde que requerida pelo interessado.

Art. 6º - A CAT será sempre do tipo de certidões cartorárias em linhas corridas sem rasuras ou entrelinhas, assinada pelo Presidente do Conselho ou por quem tenha por ele sido delegado, devendo no corpo da certidão fazer-se referência expressa a esta delegação.

Parágrafo único - A CAT poderá ser expedida por computador, desde que autenticada pelo Presidente ou por quem ele delegar, obedecido o que consta do "caput" deste artigo.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se a Resolução 230 e demais disposições em contrário.

Brasília, 14 JAN 1987.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Presidente

ARISTIDES ATHAYDE CORDEIRO

1º Secretário

Publicada do D.O.U. de 16 JAN 1987 - Seção I - Pág. 824.

Publicada do D.O.U. de 16 JAN 1987 - Seção I - Pág. 824.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 2333137/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20160636 – SESA
IMPUGNANTE: DIOTEC SOLUÇÕES E ENGENHARIA CLÍNICA

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III do art. 8º do Decreto Estadual nº 28.089, de 10 de janeiro de 2006, passa a analisar e julgar a Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº **20160636-SESA**, interposta pela empresa **DIOTEC SOLUÇÕES E ENGENHARIA CLÍNICA**, considerando as razões e fundamentações dispostas no Parecer Técnico em resposta a impugnação, que se encontra acostado aos autos do processo.

O objeto do pregão eletrônico é Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças originais, sem ônus adicional para a contratante, do Conjunto de Equipamentos em Uso no Setor de Laboratório do Centro de Serviço de Verificação de Óbitos Dr. Rocha Furtado – SVO/SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital.

Em resposta aos questionamentos da impugnante, a SESA manifestou-se pelo seu **DEFERIMENTO TOTAL**, alterando a qualificação técnica, subitem 15.3 do edital, aos itens 1, 2, 3 e 4 da petição impugnatória, assinada pelo Assessor Técnico Jurídico – ASJUR/SESA, ratificado pela Assessora Jurídica da SESA, Diretor Geral do SVO, ratificado pela Secretária Executiva da SESA.

Vale ressaltar que devido aos questionamentos suscitados serem eminentemente técnicos, a avaliação sobre a pertinência ou não cabe à área técnica do órgão interessado na licitação, restando ao pregoeiro apenas ratificar o entendimento da setorial.

Isto posto, com base na previsão legal das normas disciplinadoras da licitação, em observância aos princípios do Direito Administrativo, conclui-se que, no caso em análise, decidimos por sua **procedência**, face as razões apresentadas pela empresa impugnante.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, à luz da legislação vigente sobre a matéria este Pregoeiro decide pelo **ACOLHIMENTO** da impugnação proposta pela empresa **DIOTEC SOLUÇÕES E ENGENHARIA CLÍNICA**, devendo o Edital do Pregão Eletrônico nº 20160636 – SESA, **ser alterado**, considerando o Parecer Técnico emitido pela SESA.

Fortaleza, 24 de maio de 2017.


Ciriaco Barbosa Damasceno Neto
Pregoeiro



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

COM. FL. 125

21
Moradia Nova - 03

Of. GABSEC nº 2017/11142

Fortaleza-CE,

03 MAI 2017

Senhor Pregoeiro,

Atendendo solicitação de V.S^a. - Central de Licitações, estamos encaminhando em anexo, Parecer Técnico conclusivo, resposta a impugnação, interposto pela empresa: **DIOTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA**, atinente ao Pregão Eletrônico - nº 20160636

Permanecendo ao inteiro dispor de V.S^a. para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Lilian Alves Amorim Beltrão
Secretária Executiva da Saúde

Ilmo. Sr.
CIRÍACO BARBOSA DAMASCENO NETO
Pregoeiro da Procuradoria Geral do Estado
Centro Administrativo Bárbara de Alencar
Av. Dr José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Fortaleza/CE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Comissão de Licitação
FL. 126
222
Morada Nova - CE

À

Central de Licitações do Estado do Ceará/Procuradoria Geral do Estado – PGE

Pregoeiro(a): Ciriaco Barbosa Damasceno Neto

Ref. Processo nº 2333137/2016; Pregão Eletrônico nº 20160636

Assunto: Resposta a impugnação da empresa Diotec Comércio e Manutenção Industrial e Hospitalar LTDA.

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Considerando manifestação dessa Central de Licitações/PGE, via e-mail, onde solicita ratificação da decisão de deferir o pedido de impugnação para os itens 3 e 4 da impugnação impetrada pela empresa Diotec Comércio e Manutenção Industrial e Hospitalar LTDA ao Pregão Eletrônico nº 20160636, cujo objeto trata do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, sem ônus adicional para a contratante, do Conjunto de Equipamentos em Uso no Setor de Laboratório do Centro de Serviço de Verificação de Óbitos Dr. Rocha Furtado – SVO/SESA, expomos abaixo:

QUANDO QUESTIONA:

“Nas folha 24, a análise técnica, no nosso entendimento, conclui que a portaria do Inmetro 88/1987 encontra-se revogada (3º questionamento da impugnação)...”.

ESCLARECEMOS:

Tanto a portaria 88/1987 quanto a 297/2014 encontram-se revogadas e substituídas pela portaria 65/2015. Com a vigência da portaria 65/2015 é mantido a exigência de autorização de órgão competente para a execução de manutenções em balanças, conforme texto retirado da portaria 65/2015:

“Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) e o Termo de Responsabilidade, como anexo, relativos às condições a que devem ser atendidas pelas sociedades empresárias e pelas não empresárias (sociedades simples) que requeiram a autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados, sob supervisão metrológica do Inmetro e dos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), nos termos da regulamentação técnica metrológica aplicável, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br”.

Portanto, apesar da normativa citada pelo impugnante não estar vigente, é de bom alvitre dar-lhe deferimento uma vez que a portaria 65/2015 mantém a exigência de autorização para fins de reparo em balanças, por órgão competente.

QUANDO QUESTIONA:

"... que a RDC 59/2000 implementa requisitos de Boas Práticas de fabricação para estabelecimentos que fabriquem ou comercializem produtos médicos, não cabendo seu uso a esse processo (4º questionamento da impugnação)".

ESCLARECEMOS:

Temos que a RDC 59/2000 foi revogada e substituída pela RDC 16/2013, contudo se faz pertinente acatar o impugnante no que diz respeito a exigência de certificado de calibração até a RBC, dos instrumentos de medição utilizados nos procedimentos de calibração dos equipamentos que necessitarem.

Portanto após deferimento da impugnação em questão, encaminhamos edital, via e-mail, com as devidas alterações nos subitens 15.3.5 e 15.3.6 do item 15 Da Qualificação Técnica.

Atenciosamente,



Danielle F. B. dos Santos
CREA - 260819799-0

PROCURAÇÃO

A **DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.087.877/0001-61 e no CREA-CE sob o nº 30.543, sito à Rua Eurico Facó, 180 – Otávio Bonfim - Fortaleza – Ceará, neste ato representada, por seu Sócio Administrador o **Engº Alexandre José Diógenes Andrade**, identidade CREA-CE nº 12.028D, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **Henrique Esteves Barros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2008797692-1 SSP-CE e CPF nº 218.951.553-04, conferindo-lhes poderes para representá-lo junto a **Prefeitura Municipal de Morada Nova**, neste Estado, referente ao **Pregão Presencial nº PP-011/2017-SESA**, podendo impugnar editais, solicitar adimplência, termos de vistoria, apresentar e assinar propostas, inclusive lances verbais em pregões, discutir preços, prazos de entrega, condições de pagamento, receber pagamentos, juntar e retirar documentos, depositar e levantar cauções, assinar atas, contratos, aditivos, declarações, enfim praticar todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho do presente mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do Artigo 675 do Código Civil, está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado, vedado o substabelecimento.



Fortaleza-CE, 07 de Junho de 2017.

Alexandre José Diógenes Andrade
Engº Mecânico/Clinico
CREA-CE 12028-D
CPF 457 734 323-15

Diotec Comércio e Manutenção Industrial e Hospitalar Ltda

CNPJ 00.087.877/0001-61 Insc.Estadual: 06.912.893-6 Insc.Municipal: 139.413-4

CREA: 30.543 - ANVISA KK410H571HW9 - INMETRO/IPEMFORT 30000057

Matriz: Rua Eurico Facó, 195 - Otávio Bonfim - Fortaleza - Ceará - Cep. 60.010-720

Fones: (85)3243.8050 / 3223.8628 / 3223.2100 / 3223.3300 - email: diotec@uol.com.br

Filial: Av. Antonio Sales, 282 - Novo Juazeiro - Juazeiro do Norte - Ceará - Cep. 63.030-441

Fones: (88)3572.2385 / 3572.1228 - email: diotec.cariri@diotec.com.br



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
060093195-1



Nome ALEXANDRE JOSE DIOGENES ANDRADE			
Filiação ALVARO EDSON DE SALES AMARAL CREUSA HELENA DIOGENES ANDRADE			
C.P.F. 407.734.321-13	Documento de Identidade 8906051403188 SSP/CE	Tipo Sang. O+	
Nascimento 27/01/1973	Naturalidade FORTALEZA	UF CE	Nacionalidade BRASILEIRA
Crea de Registro CREA-CE	Emissão 06/07/2015	Data de Registro 27/09/2016	
Ass. Presidente 		Registro no Crea 32028D	



Título Profissional
 Engenheiro Mecânico

Ass. do Profissional

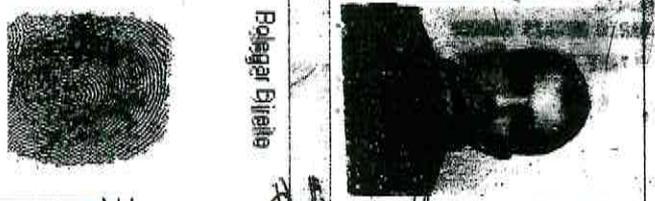

Vale como Documento de Identidade a tom Fe Pública (5º do art. 56 da Lei nº 6194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/06/76)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
 COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERICIAIS

Polgar Digital



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2006797692 - 1 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/04/2014

NOME **MARCELO NOROES MILFONTE** 30257

ELABORADO POR

NATURALIDADE FORTALEZA - CE DATA DE NASCIMENTO 01/03/1964

DOC. ORIGEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 4 ZONA TERMO: 24152 FOLHA: 251 V LIVRO: 8-41 FORTALEZA - CE CPF 218.951.553/04

RG: ANT: 08502491-7

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1 VTA P.: 1

SERO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

LPJ 03

AUTENTICAÇÃO HI424.843



MARCELO NOROES MILFONTE

23 MAI 2017

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL FORTALEZA

SERO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

MJM 03

AUTENTICAÇÃO HI424.842



MARCELO NOROES MILFONTE

23 MAI 2017

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL FORTALEZA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES / CENS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
HENRIQUE ESTEVES BARROS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 91968 MTPS RJ

CPF
 218.951.553-04 DATA NASCIMENTO
 01/03/1964

FILIAÇÃO
 DARIO MORAIS BARROS
 ELLIANE ESTEVES BARROS

PERMISSÃO ACC CAENAR
 AB

Nº REGISTRO
 03228051192 VALIDADE
 22/04/2019 1ª HABILITAÇÃO
 02/04/1984

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO
 24/04/2014

ASSINATURA DO EMISSOR
 08976864849
 CE141565586

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
950818890

PROIBIDO PLASTIFICAR
950818890



13º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DIOTEC – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME

ALEXANDRE JOSÉ DIÓGENES ANDRADE, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 27 de janeiro de 1973, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador do RG nº 890601001680 SSP/CE e do CPF nº 457.734.323-15, residente e domiciliado na Rua Teatrólogo Silvano Serra, 350 – Casa 800, bairro De Lourdes, CEP 60.177-050, Fortaleza/CE e **CREUSA HELENA DIÓGENES ANDRADE**, brasileira, natural de Fortaleza/CE, nascida em 03 de julho de 1947, divorciada, comerciante, portadora do RG nº 329.662 SSP/CE e do CPF nº 677.520.983-53, residente e domiciliada na Rua Antônio Correia de Lima, 3565, bairro Montese, CEP 60.410-360, Fortaleza/CE, únicos componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **"DIOTEC - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME"**, cujo contrato social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.200.625.054, por despacho de 10 de junho de 1994, inscrita no CNPJ 00.087.877/0001-61, estabelecida na Rua Eurico Facó, 195, bairro Farias Brito, CEP 60.010-720, Fortaleza/CE, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato social e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

1ª) A sociedade resolve alterar seu objeto social que passa ser:

1. Comércio varejista e representação comercial de aparelhos e equipamentos:
 - a) Odonto – médico – hospitalar
 - b) Laboratórios e
2. Instalações e manutenção de sistema de ar condicionado, refrigeração e ventilação;
3. Comércio de peças/acessórios de refrigeração;
4. Comércio de produtos alimentícios de:
 - a) Massas;
 - b) Cereais;
 - c) Laticínios;
 - d) Leite in- natura;
 - e) Produtos básicos para merenda escolar.
5. Material eletro eletrônico:
 - a) Máquinas, motores e bombas;
 - b) Material e equipamentos esportivos;
 - c) Brinquedos e miudezas em geral;
 - d) Eletrodomésticos;
 - e) Fogão Industrial;
 - f) Mobiliários, máquinas e equipamentos para escritório;
 - g) Instrumento e material musical;
 - h) Instrumento e material óticos;
 - i) Móveis e equipamentos escolar e de recreação;
 - j) Cama, mesa e banho.
6. Comércio de material de consumo médico;
7. Comércio de material de consumo odontológico;
8. Comércio de material de consumo laboratorial;
9. Comércio e assistência técnica de aparelho médico, pesagem, precisão e segurança;
10. Fabricação de aparelhos eletrodomésticos, eletroterapeúticos e equipamentos de irradiação;
11. Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapeúticos
12. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral;
13. Representação da assistência técnica de aparelhos e equipamentos
 - a) Odonto – médico – hospitalar
 - b) Laboratórios e
14. Manutenção e reparação de fornos industriais e equipamentos não elétricos para instalações térmicas;
15. Manutenção e reparação de estufas e fornos elétricos para fins industriais;
16. Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos de refrigeração e ventilação industrial e comercial;
17. Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares;
18. Aluguel de equipamentos médico-cirúrgicos hospitalares;
19. O fornecimento e instalação dos equipamentos dos gases medicinais;
20. Rede de tubulação para gases medicinais;



21. Assessoria, gerenciamento e serviços de gestão técnica em equipamentos médicos, odontológicos, fisioterapêuticos, laboratoriais e outros na área hospitalar, engenharia clínica e execução de manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos com inclusão de peças.

Parágrafo Único – O objetivo social poderá ser modificado, ampliado ou reduzido mediante alterações do contrato social.

2ª) Todas as demais cláusulas do contrato social e dos aditivos anteriores não alteradas no todo ou em parte pelo presente aditivo permanecem em pleno vigor.

3ª) Face às alterações retro no contrato original, resolvem os sócios consolidar o contrato social em um único documento, substituindo assim o contrato original, o qual passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DIOTEC – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME

DA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE

ALEXANDRE JOSÉ DIÓGENES ANDRADE, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 27 de janeiro de 1973, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador do RG nº 890601001680 SSP/CE e do CPF nº 457.734.323-15, residente e domiciliado na Rua Teatrólogo Silvano Serra, 350 – Casa 800, bairro De Lourdes, CEP 60.177-050, Fortaleza/CE e **CREUSA HELENA DIÓGENES ANDRADE**, brasileira, natural de Fortaleza/CE, nascida em 03 de julho de 1947, divorciada, comerciante, portadora do RG nº 329.662 SSP/CE e do CPF nº 677.520.983-53, residente e domiciliada na Rua Antônio Correia de Lima, 3565, bairro Montese, CEP 60.410-360, Fortaleza/CE, tem justos e contratados uma sociedade limitada a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

1ª) A sociedade gira sob a denominação social de **“DIOTEC - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME”**, tem sua sede estabelecida na Rua Eurico Facó, 180, bairro Farias Brito, CEP 60010-720, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº. 00.087.877/0001-61 e NIRE 23.200.625.054, por despacho em 10 de junho de 1994.

2ª) O objeto da sociedade é:

1. Comércio varejista e representação comercial de aparelhos e equipamentos:
 - a) Odonto – médico – hospitalar
 - b) Laboratórios e
2. Instalações e manutenção de sistema de ar condicionado, refrigeração e ventilação;
3. Comércio de peças/acessórios de refrigeração;
4. Comércio de produtos alimentícios de:
 - a) Massas;
 - b) Cereais;
 - c) Laticínios;
 - d) Leite in- natura;
 - e) Produtos básicos para merenda escolar.
5. Material eletro eletrônico:
 - a) Máquinas, motores e bombas;
 - b) Material e equipamentos esportivos;
 - c) Brinquedos e miudezas em geral;
 - d) Eletrodomésticos;
 - e) Fogão Industrial;
 - f) Mobiliários, máquinas e equipamentos para escritório;
 - g) Instrumento e material musical;
 - h) Instrumento e material óticos;
 - i) Móveis e equipamentos escolar e de recreação;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
134
Instituição Nova - F

- j) Cama, mesa e banho.
6. Comércio de material de consumo médico;
 7. Comércio de material de consumo odontológico;
 8. Comércio de material de consumo laboratorial;
 9. Comércio e assistência técnica de aparelho médico, pesagem, precisão e segurança;
 10. Fabricação de aparelhos eletrodomésticos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
 11. Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos;
 12. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral;
 13. Representação da assistência técnica de aparelhos e equipamentos
 - a) Odonto – médico – hospitalar
 - b) Laboratórios e
 14. Manutenção e reparação de fornos industriais e equipamentos não elétricos para instalações térmicas;
 15. Manutenção e reparação de estufas e fornos elétricos para fins industriais;
 16. Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos de refrigeração e ventilação industrial e comercial;
 17. Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares;
 18. Aluguel de equipamentos médico-cirúrgicos hospitalares;
 19. O fornecimento e instalação dos equipamentos dos gases medicinais;
 20. Rede de tubulação para gases medicinais;
 21. Assessoria, gerenciamento e serviços de gestão técnica em equipamentos médicos, odontológicos, fisioterapêuticos, laboratoriais e outros na área hospitalar, engenharia clínica e execução de manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos com inclusão de peças.



Parágrafo Único – O objetivo social poderá ser modificado, ampliado ou reduzido mediante alterações do contrato social.

Parágrafo Único – O objetivo social poderá ser modificado, ampliado ou reduzido mediante alterações do contrato social.

DA DURAÇÃO E DO CAPITAL SOCIAL

3ª) O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 06 de Junho de 1994.

4ª) O capital social está dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas, ao valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), já totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, estando assim distribuído:

SÓCIOS	PERC %	QUOTAS	VALOR EM R\$
Alexandre José Diógenes Andrade	99%	396.000	396.000,00
Creusa Helena Diógenes Andrade	1%	4.000	4.000,00
TOTAL	100%	400.000	400.000,00

5ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO

7ª) A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ALEXANDRE JOSÉ DIÓGENES ANDRADE**, acima qualificado, com poderes e atribuições de administrador, assinando isoladamente, cabendo-lhe privativamente o uso da denominação social, a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante instituições financeiras, ficando-lhe, entretanto, expressamente proibido o uso da firma em assuntos estranhos ao objeto social, tais como avais, endossos, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

8ª) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", respeitando-se os limites pelo Regulamento do Imposto de Renda em vigor.

9ª) Em sua deliberação o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS

10ª) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro – Mediante deliberação de sócios representantes da maioria do capital social, os lucros apurados por ocasião do levantamento do balanço geral, poderão ser reservados para distribuição aos sócios, parceladamente, ao longo do ano seguinte.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá, alternativamente, apurar balanços bimestrais, trimestrais ou semestrais e, em face dos resultados apurados, realizar a distribuição dos lucros.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO

11ª) Nenhum sócio poderá ceder, total ou parcialmente, as suas quotas de capital a outro sócio ou à terceiro, sem que antes tenha oferecido aos demais quotistas, que terão preferência para sua aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que já possuírem. No caso de algum dos sócios não se interessar, a preferência será dada aos demais, sempre na mesma proporção e assim sucessivamente. A transferência de quotas a terceiros só poderá ser feita, se houver concordância de sócios que representem no mínimo dois terços do capital social.

Parágrafo único - Caso não haja interesse dos sócios em adquirir as quotas ofertadas, e nem anuência de sócios detentores de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para transferência a terceiros, essas quotas serão extintas mediante redução do capital e será pago ao seu titular pelo valor apurado na forma e nas condições estabelecidas na cláusula seguinte.

12ª) No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro sócio, por escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados mediante levantamento, com base em balanço preparado especialmente para esse fim, respeitada a capacidade financeira da sociedade, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela variação da caderneta de poupança ou por outro indexador oficial que venha a substituí-lo.

13ª) Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente decidir acerca do ingresso do(s) respectivo(s) herdeiro(s) do "de cujus" na sociedade. Não sendo o ingresso acatado, ou não desejando o(s) herdeiro(s) ingressar(em) na sociedade, levantar-se-á um balanço especial, na data do falecimento ocorrido, sendo a quota-parte e os lucros porventura existentes, bem como, todos os haveres do "de cujus" pagos aos seu(s) herdeiro(s) ou seu(s) representante(s) conforme disponibilidade financeira da sociedade, não podendo, contudo, o parcelamento ultrapassar a 90 (noventa) prestações mensais, as quais serão acrescidas de juros à taxa aplicada às cadernetas de poupança.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

14ª) Os sócios representantes da maioria do capital social poderão, por justa causa, excluir outro sócio, mediante deliberação na forma prevista no art. 1.085 da Lei nº 10.406/2002.

15ª) A justa causa caracterizar-se-á especialmente quando o sócio:

- a) Declarar insolvência civil;
- b) Praticar, em nome da sociedade, atos a ele vedados pela lei ou pelo contrato;
- c) Praticar atos que denigram ou prejudiquem a imagem da sociedade ou de qualquer de seus sócios perante terceiros;
- d) Descumprir qualquer das cláusulas do presente instrumento;



- e) Incorrer em incapacidade técnica, gerencial e operacional;
- f) Praticar atos de hostilidade contra a sociedade ou contra outro sócio, de modo a representar, sob qualquer forma, ofensa ao princípio da afecção societária ("affectio societatis").

DA RESPONSABILIDADE E DOS CASOS OMISSOS

16ª) Ao casos omissos no presente contrato aplicam-se, supletivamente, no que couber as disposições da lei das sociedades por ações (Lei nº 6.404/76), ou, em sua falta, aquela que venha a regular a matéria nela contida.

DO FORO

17ª) Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

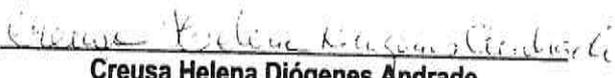
DECLARAÇÃO

18ª) O administrador **ALEXANDRE JOSÉ DIÓGENES ANDRADE** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

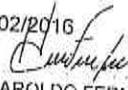
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em (04) quatro vias de igual teor e forma, sendo a primeira via destinada ao arquivo da Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza/CE, 15 de Janeiro de 2016.


Alexandre José Diógenes Andrade


Creusa Helena Diógenes Andrade

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/02/2016
SOB Nº: 20160161517
Protocolo: 16/016151-7, DE 02/02/2016
Empresa: 23 2 0062505 4
DIOTEC COMERCIO E MANUTENÇÃO
INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA -
ME


HAROLD O FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL







Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: DIOTEC COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320062505-4	00.087.877/0001-61	10/06/1994	06/06/1994

Endereço Completo:

RUA EURICO FACO 180 - BAIRRO FARIAS BRITO CEP 60010-720 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

COMERCIO VAREJISTA DE REPRESENTACOES DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTO e MEDICO e HOSPITALAR LABORATORIOS E INSTALACOES E MANUTENCAO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO, REFRIGERACAO E VENTILACAO, COMERCIO DE PECAS/ACESSORIOS DE REFRIGERACAO, COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE:MASSAS,CEREAIS,LACTICINIOS,LEITE IN-NATURA NATURA,PRODUTOS BASICOS PARA MERENDA ESCOLAR. MATERIAL ELETRO ELETRONICO: MAQUINAS, MOTORES E BOMBAS, MATERIAL E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, BRINQUEDOS E MIUDEZAS EM GERAL, ELETRODOMESTICOS, FOGAO INDUSTRIAL, MOBILIARIOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, INSTRUMENTO E MATERIAL MUSICAL, INSTRUMENTO E MATERIAL OTICOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS ESCOLAR E DE RECREACAO, CAMA, MESA E BANHO. COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO MEDICO, COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLOGICO, COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL, COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE APARELHO MEDICO, PESAGEM, PRECISAO E SEGURANCA, FABRICACAO DE APARELHOS ELETRODOMESTICOS, ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROERAPEUTICOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, MANUTENCAO E REPARACAO DE FORNOS INDUSTRIAIS E EQUIPAMENTOS NAO ELETRICOS PARA INSTALACOES TERMICAS, MANUTENCAO E REPARACAO DE ESTUFAS E FORNOS ELETRICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO INDUSTRIAL E COMERCIAL, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS MEDICO-CIRURGICOS HOSPITALARES, O FORNECIMENTO E INSTALACAO DOS EQUIPAMENTOS DOS GASES MEDICINAIS, REDE DE TUBULACAO PARA GASES MEDICINAIS, ASSESSORIA, GERENCIAMENTO E SERVICOS DE GESTAO TECNICA EM EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS, FISIOTERAPEUTICOS, LABORATORIAIS E OUTROS NA AREA HOSPITALAR, ENGENHARIA CLINICA E EXECUCAO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS REFERIDOS EQUIPAMENTOS COM INCLUSAO DE PECAS.

Capital Social: R\$ 400.000,00 QUATROCENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 400.000,00 QUATROCENTOS MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
457.734.323-15	ALEXANDRE JOSE DIOGENES ANDRADE	xxxxxxx	R\$ 396.000,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
677.520.983-53	CREUSA HELENA DIOGENES ANDRADE	xxxxxxx	R\$ 4.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 27/04/2017

Número: 20172114780

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (www.jucec.ce.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C170000027412 e visualize a certidão)



17/266.597-3



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Comissão de Licitação
FL. 138
Morada Nova - Ce

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: DIOTEC COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA - ME
Natureza Juridica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO
Evento(s) 223 - BALANCO
310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

NADA MAIS#

Fortaleza, 26 de Maio de 2017 07:19


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (www.jucec.ce.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C170000027412 e visualize a certidão)



17/266.597-3